

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-CME/SDC
LEI Nº 877/2016**

RESOLUÇÃO DO CME Nº 008/2023, de 12 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 de dezembro de 1996; Lei Municipal Nº 877/2016, de 31 de março de 2016, Lei do Conselho Municipal de Educação, Lei Nº 914/2021, Lei do Sistema Municipal de Educação; Resolução Nº 005/2023 - CME/SDC. De acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 12 de dezembro de 2023 – Processo Nº 008/2023, Parecer Nº 008/2023 - CME/SDC.

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Dispõe sobre o Credenciamento para o Funcionamento do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e EJA (1ª à 4ª etapa) na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Elizeu Maria Corolli** - São Domingos do Capim/PA.

Art. 1º Fica CREDENCIADO o Funcionamento do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e EJA (1ª à 4ª etapa), por um prazo de 03 (três) anos, na **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM ELIZEU MARIA COROLLI**, sito à Comunidade Nova Aliança, S/N, Município de São Domingos do Capim-Pará.

Art. 2º Determina que sejam considerados válidos os estudos dos alunos concluintes nos anos anteriores, assim como, os Atos Administrativos e Pedagógicos praticados pela escola no período em que funcionou sem Ato Legal, desde que não contrariem a legislação educacional em vigor, mediante envio dos Relatórios de Aproveitamento Final ao DDE/SEMED e ao Conselho Municipal de Educação de São Domingos do Capim – CME/SDC.

Art. 3º Determina-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do fim do prazo concedido à direção, solicite “in loco” para constatação de atendimentos das recomendações constantes no parecer nº 008/2023 - CME/SDC, identificados no instrumento de avaliação.



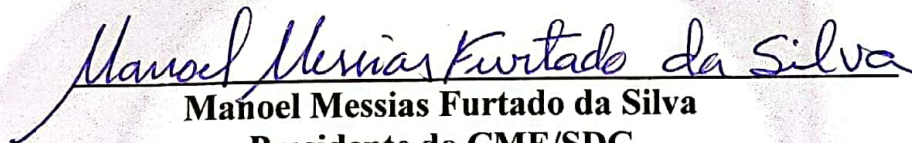
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-CME/SDC
LEI Nº 877/2016**

Parágrafo Único: Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido do caput implicará na revogação nos atos de credenciamento concedidos por este Conselho e providencias, sujeitando a instituição às sanções previstas na Resolução 005/2023- CME /SDC, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil penal.

Art. 4º O período de 03 (três) anos é concedido em atendimento a Resolução Nº 005/2023 - CME-SDC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CME/São Domingos do Capim, 12 de dezembro de 2023.



Manoel Messias Furtado da Silva

**Manoel Messias Furtado da Silva
Presidente do CME/SDC
Decreto Nº 061/2023**